Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 54 (193), sexta-feira, 16 de outubro de 2009

PARECER N° 1107/2009 DA COMISSÃODE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2009.

De iniciativa do n. Vereador Juscelino Gadelha, visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Parintins, no estado do Amazonas e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, por entender que a proposta encontra amparo nos art. 7º, IV; 13, I e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município (fls. 09).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar acordos bilaterais.

O Poder Executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar intercâmbio estudantil, social, cultural, esportivo, científico, econômico, de organização municipal e gestão urbana, bem como, trocar informações turísticas.

Ademais, Parintins se destaca por abrigar uma das mais importantes manifestações populares que integram o folclore brasileiro, a festa do Boi Bumbá, reforçando a relevância de haver o intercâmbio turístico e cultural.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/10/2009.

Eliseu Gabriel - PSB- Presidente
Claudinho - PSDB - Relator
Alfredinho - PT
Cláudio Fonseca - PPS
Edir Sales - DEM
Jooji Hato - PMDB
Netinho de Paula - PC do B

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PARECER Nº 1152/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 057/2009 .

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a garantia de inclusão dos portadores de visão monocular nos programas sociais do município e a reserva de vagas em concursos públicos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável à iniciativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL mereça prosperar, pois se trata de uma importante medida no sentido de reconhecer e formalizar uma deficiência e garantir seus respectivos direitos. Em caso recente, a Advocacia Geral da União emitiu a súmula nº 45, publicada no Diário Oficial da União (15/09/2009), na qual se afirma que pessoas com visão monocular podem fazer concurso público como portadores de deficiência física. A íntegra da Súmula nº 45 diz: "Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes". Além disso, pelo menos cinco unidades federativas (Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Distrito Federal) já reconhecem oficialmente que a visão monocular é uma forma de deficiência visual. Portanto, não há dúvida de que a referida propositura está em plena sintonia com a realidade social e jurídica e traz contribuição para o amplo processo de inclusão social.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente
Sandra Tadeu - DEM - Relatora
Noemi Nonato - PRB
Milton Ferreira - PPS
Cláudio Prado - PDT

PARECER Nº 1153/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/2003.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.

O projeto visa assegurar a segurança na educação infantil que abriga os estágios berçário e maternal, bem como auxiliar o bom desempenho dos servidores municipais que atuam na área.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável.

Foram realizadas três audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 29/05, 03/06 e 09/06/2009, sendo que durante a segunda audiência houve manifestação acerca da importância do projeto, com ressalvas quanto aos cuidados com os custos incidentes sobre o orçamento da Educação, bem como quanto à manutenção dos equipamentos, o treinamento de funcionários e até de interpretação do que pode ser visto nas imagens. Porém, ressaltou-se que o projeto possibilita maior controle de situações.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar, pois, conquanto esteja também em tramitação o PL 536/2008, semelhante na proposta, a proposição atende ao interesse público, conforme manifestado na audiência pública.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente
Jamil Murad - PCdoB - Relator
Carlos Alberto Bezerra Jr.- PSDB - (abstenção)
Cláudio Prado - PDT
Noemi Nonato - PRB
Milton Ferreira - PPS

PARECER Nº 1154/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 298-2009.

O projeto de lei 298/2009, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos contendo a "manobra de Heimlich", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deva prosperar, pois se trata de garantir importante orientação em relação a um problema de saúde para o qual as pessoas em geral não estão preparadas. Trata-se de um fato corriqueiro e, por isso mesmo, não recebe tanta atenção, entretanto, é fundamental entender que a educação em saúde e a divulgação de instruções preventivas é a principal estratégia para manter uma população saudável.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente
Sandra Tadeu - DEM - Relatora
Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB
Cláudio Prado - PDT
Milton Ferreira - PPS
Noemi Nonato - PRB

PARECER Nº 1155/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2008.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, altera a redação do § 1º da Lei nº 11.545 de 7 de junho de 1994, com alteração dada pela Lei nº 14.573/2007, e dá outras providências.

O objetivo do autor é propiciar tranqüilidade aos freqüentadores de restaurantes, sem o incomodo de aparelhos celulares tocando, ao propor que os aparelhos celulares permanecem no modo vibratório dentro desses estabelecimentos, assim como já é estabelecido em hospitais, velórios e dependências de repartições públicas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 8 a 10).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 11).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar, pois apenas propõe disciplina no recebimento de chamadas via telefone celular no âmbito dos restaurantes, promovendo um ambiente mais saudável para a realização de refeições.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente
Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB - Relator
Cláudio Prado - PDT
Milton Ferreira - PPS
Noemi Nonato - PRB

PARECER Nº 1156/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/2007.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Celso Jatene, dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da Rede Municipal de ensino da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para melhor adequar o texto à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável de acordo com o substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deva prosperar por conta da necessidade de formalizar uma atividade tão importante para um segmento da população que merece todo respeito da administração pública.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer. Porém, para melhor adequar a redação à técnica jurídica, mantemos o substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente
Noemi Nonato - PRB - Relatora
Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB
Cláudio Prado - PDT
Milton Ferreira - PPS
Sandra Tadeu - DEM

PARECER Nº 1157/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/2007.

O projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O objetivo das autoras é propiciar maior conforto e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos vestuários dos estabelecimentos que comercializam roupas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 7 a 10).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP (fls. 11).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/06/08 e em 27/08/08, não tendo havido manifestações públicas em nenhuma das audiências.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, porém com substitutivo, a fim de adequar as medidas propostas às disposições legais em vigor que determinam as características das edificações para as quais se exige o atendimento às normas de adequação à acessibilidade, entre outras alterações (fls. 31 a 33).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar, pois atende o interesse público. De fato, como as próprias autoras justificam, a acessibilidade é um fator fundamental para a inclusão das pessoas com alguma deficiência. Neste sentido, toda adequação estrutural é premente para tornar a cidade um espaço que permita a livre circulação e apropriação por parte da população com deficiências, seja ela de qualquer espécie. Na cidade de São Paulo pelo menos 1,1 milhão de indivíduos possuem algum tipo de dificuldade de locomoção, o que indica um contingente significativo de pessoas que necessitam dessa adequação estrutural.

Segundo a arquiteta Silvana Cambiadi (consultora de acessibilidade do Instituto Paradigma), a acessibilidade não é algo que deve ser cobrado somente nas ruas e calçadas. De acordo com a arquiteta, é necessário que as condições interiores das lojas em geral também estejam adequadas para acolher pessoas com deficiência. Para ela, "é preciso pensar em todos os tipos de deficiência. Por isso, balcões mais baixos são adequados para pessoas de baixa estatura ou que utilizam cadeira de rodas. Provadores mais largos permitem que se entre e prove roupas com conforto. Seus espelhos devem ser amplos e contemplar pessoas com alturas diferentes", explica.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/10/09.

Juliana Cardoso - PT
Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB - Relator
Cláudio Prado - PDT
Noemi Nonato - PRB
Milton Ferreira - PPS
Sandra Tadeu - DEM

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

DECISÃO DE MESA Nº 690/09

Zuzi Assato - RF 10971 - Proc. 1419/09

Devidamente instruído o processo, e estando de acordo com o pedido formulado pelo servidor Zuzi Assato, RF 10971, encaminhe-se os autos ao IPREM para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato 1068/08 e posterior devolução.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 33038/09

NOMEANDO ANETE CRISTINA LARENTIS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 44º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 33039/09

NOMEANDO IRANILDO DA SILVA ARAUJO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 10º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Maria do Socorro Gomes de Amorim - RF 11307 - Proc. 1431/09 - Port. 2297/09

Deferido.

CERTIDÃO

Adalberto Ângelo Custodio - Proc. 1504/09
Ailton Sanches de Oliveira Castro - Proc. 1503/09
Jorge Tadeu Mudalen - Proc. 1499/09

Deferido. Providenciadas as certidões solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÃO

Adalberto Ângelo Custodio - Proc. 1504/09
Américo Calandriello Junior - Proc. 1500/09
Fátima Alves - Viúva do ex-servidor Anselmo Langhi - Proc. 1557/09
Jorge Tadeu Mudalen - Proc. 1499/09

Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO - IPREM

Américo Calandriello Junior - Proc. 1500/09

Deferido. Providenciada a certidão requerida. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru - Setor de Controle de Contribuição - térreo.

CÓPIAS XEROGRÁFICAS - PRONTUÁRIO MÉDICO

Jonas de Souza - RF 90028 - Req Protocolado sob o nº 118562

Deferido. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição do interessado, uma vez pagos os emolumentos legais antecipadamente, em SGA-8, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 30.09.09
Leia-se como segue e não como constou:
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
Welson Venina Checchia - RF 10388 - Proc. 1015/09

"..., às fls. 23, o qual atesta fazer o servidor WELSON VENINA CHECCHIA, RF 10388, jus ao benefício solicitado, em caráter definitivo, AUTORIZO a isenção ao Imposto de Renda, nos moldes da legislação em vigor, atinente à matéria."

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/09)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor João Aurélio de Abreu, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor João Aurélio de Abreu, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/09)
(VEREADOR GOULART - PMDB)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Yoichi Okada, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sr. Yoichi Okada a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A outorga das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2009 - SEXTA - FEIRA

14:30 - 17:00 horas
Debate sobre Saúde Mental com Desfile da Grife das Doidas
Auditório Prestes Maia - 1° andar
Vereadora Juliana Cardoso - PT

19:00 - 22:00 horas
Solenidade em Comemoração ao Dia do Cirurgião Dentista Brasileiro
Salão Nobre - 8° andar
Vereador Goulart - PMDB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Roberto Braguim**

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

304/2009 - Integrando Walkíria Gonçalves de Oliveira Silva Rodrigo, reg. TC 445, no vencimento básico QTC-14, relativo ao cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nos termos do artigo 24, da Lei 13.877/2004, a partir de 1.10.2009.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. TC 72.003.033.09-69 - Interessados: TCMSP/INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - Objeto: Participação das servidoras Taiane Lobato de Castro e Cristina Alves da Silva, no "XXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", a ser realizado no período de 21 a 23/10/2009, em Florianópolis-SC - DESPACHO: À vista das informações e nos termos da manifestação da Secretaria Geral, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações, a emissão de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, no valor de R$1.700,00, a favor do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, CNPJ 29.419.181/0001-77, referente à despesa com a taxa de inscrição das servidoras Taiane Lobato de Castro, RF 1446, e Cristina Alves da Silva, RF 1460, no "XXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, a ser realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2009, na cidade de Florianópolis-SC, conforme programa anexado ao presente sob fls.17. A referida despesa deverá onerar a dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. TC 72.002.269.09-60 - Interessado: TCMSP - Objeto: Abertura de licitação para aquisição de café torrado e moído/vácuo - Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente, em especial a manifestação da Secretaria Geral, que acolho como razão de decidir: HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, e art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05, a decisão da Comissão de Licitações e equipe de apoio (Ata da Sessão Pública 110/2009 - fls. 122 a 124), no julgamento da Licitação por Pregão 23/2009, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído, a qual deliberou ADJUDICAR o objeto do certame à empresa vencedora, COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ 78.588.415/0020-88, com preço de R$8,70/quilo, perfazendo o montante de R$26.100,00.